



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1917/2018
DATA: 28/07/2018
Ass: _____

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N º 33 /2017

Determina a reserva de 10% imóveis e moradias populares à venda em conjuntos habitacionais e loteamentos, incluindo os convênios do município de programas de habitação com o Governo Federal e Estadual no município de Serra-ES para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reservados 10% (dez por cento) das unidades imobiliárias a venda em conjuntos habitacionais no município de Serra-ES às seguintes categorias profissionais, distribuindo-os indistintamente a cada uma:

I - policiais militares;

II - policiais civis;

III- bombeiros militares;

IV- guardas Civis Municipais;

V - agentes de segurança penitenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

VII - agentes de escolta e vigilância penitenciária.

§1º - Para o disposto nesta lei, enfatiza-se não haver qualquer distinção entre os profissionais constantes nos incisos de I a V.

§2º - O benefício de que trata esta lei será concedido, inclusive, nos programas habitacionais executados em parcerias com órgãos ou empresas públicas pertencentes a outras esferas de Governo, devendo ser prevista esta hipótese nos respectivos acordos.

Art. 2º - São condições para a aquisição de imóveis reservados:

I - que os beneficiários exerçam suas atividades preferencialmente nas regiões administrativas do município onde se localizem os conjuntos habitacionais;

II - que os interessados e seus cônjuges comprovem e declarem não ser proprietários ou compromissários compradores de outro imóvel em qualquer localidade do território brasileiro;

IV - Ser de acordo com o cargo ocupado da ativa, da reserva, pensionistas ou aposentado;

V - Ter concluído o estágio probatório.

Art. 3º - Os beneficiários desta lei somente poderão fazer uso de sua prerrogativa uma única vez.

Art. 4º - Caso o número de beneficiários inscritos supere o de imóveis reservados, nos termos do artigo 1º, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - profissional mais idoso dentre os inscritos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

II - profissional em exercício há mais tempo na região administrativa onde se localiza o imóvel reservado;

III - maior número de filhos menores ou incapazes;

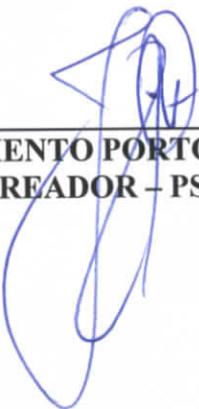
IV - sorteio.

Parágrafo único - Na hipótese contrária à do “caput”, em que o número de beneficiários inscritos seja inferior ao de imóveis, às unidades remanescentes deixarão de compor a reserva para os fins desta lei.

Art. 5º - Regulamentação ulterior desta lei definirá o detalhamento administrativo de sua aplicação, em consonância com a competência e os critérios discricionários do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de Novembro de 2017.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

A proposição do Projeto de Lei justifica-se por considerar que a segurança pública, tão vilipendiada e desprezada em sua importância, está capitaneada no artigo 144 da Constituição Federal como sendo dever do Estado, enquanto ente federativo, porém citada na mesma como sendo direito e responsabilidade de todos, sendo exercida por instituições, dentre as quais destaco as Polícias Militares, Cíveis e Bombeiros Militares, acrescido das Guardas Cíveis Municipais e dos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária incluídas na carta constitucional como forma de ampliar a garantia do direito,

Não há que se estranhar, ao contrário, há de se reconhecer peremptoriamente que a função constitucional a qual estão submetidos estes garbosos servidores públicos é altamente diferenciada, posto que quando a sociedade civil "pode", estes servidores "devem" intervir e enfrentar os riscos de uma profissão de fé, de grande sacerdócio, de defesa da vida, da liberdade e do ordenamento jurídico pátrio, dia ou noite, finais de semana ou feriados, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Visa então tal projeto restabelecer a moral e o prestígio destes servidores tão assolados em seus direitos e garantias individuais. Considerando referendando a suma importância desses os garbosos servidores públicos, os policiais militares, os policiais civis, os bombeiros militares, guarda civil municipal, Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária cumulativamente a certeza sobre a qual fundamenta a premissa de que a convivência destes agentes nestas localidades poderá inibir a ação de criminosos que utilizam dos programas



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

públicos como espaço de ações e atividades ilícitas e contrárias à lei e a ordem, aumentando consideravelmente nestas regiões o problema de segurança pública. Sendo assim, acreditamos que poderemos garantir as pessoas de bem não a moradia, mais uma vida digna em toda sua plenitude e garantia dos direitos.

JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador